



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Criminal de Alto Araguaia/MT.

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Alto Araguaia/MT.

Inquérito Policial nº 67/2008 (Protocolo 18343/2008 - TJ)
Código nº 24315.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente exordial acusatória, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, lastreado em indícios e provas apurados no bojo do Inquérito Policial nº 67/2008, em consonância com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra

1) Jurany Martins da Silva, brasileiro, convivente, natural de Ponte Branca/MT, nascido aos 2/2/1955, RG nº 60 855 – SSP/MT, CPF nº 181.131.091-53, filho de Severino Pereira da Silva e de Nicolina Martins da Silva, residente na Rua Gérson Ribeiro Moura, nº 781, Centro, Ponte Branca/MT;

2) Osvaldo Gonçalves de Souza, brasileiro, casado, lavrador, natural de Itumbiara/GO, nascido aos 26/05/1954, CPF nº 218.239.601-20, residente na Rua Duque de Caxias, s/nº, setor rodoviário, Ponte Branca/MT,

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça Criminal de Alto Araguaia/MT.

pela prática do seguinte **FATO DELITUOSO**:

Nos meses de fevereiro e abril de 2003, no Município de Ponte Branca, **o denunciado Jurany Martins da Silva**, agindo no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, desviou, em proveito do **codenunciado Osvaldo Gonçalves de Souza**, rendas públicas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), entregando-lhe os cheques nº 850693 e 850740, ambos preenchidos no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), extraídos do talonário da Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, referentes à conta corrente nº 4.489-X, existente no Banco do Brasil, na agência nº 1158-4, de titularidade do Município de Ponte Branca/MT.

Logrou-se apurar, no bojo do caderno investigatório em anexo, que **o denunciado Jurany Martins da Silva**, agindo no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, ajustou com o **codenunciado Osvaldo Gonçalves de Souza** o contrato nº 4/2003, que previa a execução, pelo **codenunciado Osvaldo**, do serviço de “construção de um pontilhão no Córrego Cervo, localizado na estrada vicinal que liga a sede do Município à Chácara Nossa Senhora Aparecida” (fl. 27).

A referida avença previa, como contrapartida pela realização do mencionado serviço, o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo Município de Ponte Branca, em favor do **codenunciado Osvaldo**.

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça Criminal de Alto Araguaia/MT.

Ocorre que, antes de que fosse sequer iniciada a execução do serviço contratado, violando a exigência contida no artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 (Lei de Contabilidade Pública), **o denunciado Jurany Martins da Silva**, agindo dolosamente, uma vez que tinha conhecimento de que a execução dos serviços contratados ainda não fora iniciada pelo **codenunciado Osvaldo**, efetuou, nos meses de fevereiro e abril, ambos do ano de 2003, o pagamento das parcelas previstas no aludido contrato, entregando-lhe os cheques supramencionados, preenchidos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), desviando, assim, rendas públicas, em favor do **codenunciado Osvaldo**.

Infere-se dos elementos probantes enfeixados ao incluso inquérito policial que **o denunciado Osvaldo** concorreu para o crime em questão ao aceitar receber os referidos cheques, sem que houvesse sequer iniciado a realização do serviço de construção da mencionada ponte.

Percebe-se, assim, que, em detrimento do erário público do Município de Ponte Branca/MT, **o denunciado Jurany**, no exercício do mandato de Prefeito, desviou, em proveito do **codenunciado Osvaldo**, rendas públicas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), efetuando o pagamento de um serviço que fora contratado, mas que não fora, de fato, executado.

Assim agindo, levando-se em consideração o disposto no artigo 29 do Código Penal, **os denunciados Jurany Martins**

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça Criminal de Alto Araguaia/MT.

da Silva e Osvaldo Gonçalves de Souza cometiveram o crime previsto no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia e requer que essa seja oportunamente recebida, autuada e processada, determinando-se a notificação dos denunciados para que apresentem defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, em cumprimento do disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, devendo a ação penal prosseguir em seus ulteriores termos, procedendo-se à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como ao interrogatório dos denunciados, devendo, após o cumprimento do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, ser observado o procedimento ordinário (art. 394, I, do Código de Processo Penal), cumprindo-se o rito previsto nos artigos 396 a 405, todos do Código de Processo Penal, com a final prolação de decisão condenatória dos denunciados como incursos nas sanções legais, dentre as quais figuram as seguintes: inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, e reparação do patrimônio público, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser atualizado com juros e correção monetária.

Rol de Testemunhas:

- 1) Edinete Ferreira Guimarães de Moraes, brasileira, residente na Rua Capitão Iporã, nº 255, Bairro Pico do Amor, Cuiabá-MT, telefone 65-3624-9659;
- 2) Joel Monte da Cruz, brasileiro, residente na Rua Barão de Melgaço, nº 2.604, Centro-Sul, Cuiabá/MT, telefone nº 65-3624-4148;

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça Criminal de Alto Araguaia/MT.

3) José Bento da Silva, brasileiro, residente na Rua Gérson Ribeiro Moura, s/nº, Setor Rodoviário, Ponte Branca/MT.

Alto Araguaia, 28 de dezembro de 2010.

*Márcio Florestan Berestinas,
Promotor de Justiça.*